

**SÚMULA Nº 07 BMRS:** Não há previsão legal de interrupção, suspensão ou sobrestamento da contagem de prazo de Inquérito Policial Militar, sem prejuízo da dedução prevista no §3º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar (indícios de crime militar cometido por oficial mais antigo ou de posto superior ao do encarregado).

Publicada no Boletim Geral nº 046/2019 de 14/11/2019